Lei nº 440

"Autoriza o Executivo Municapal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, o fornecimento de energia elétrica!

O povo do Município de Planura, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com legislação federal em vigor.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 19 de dezembro de 1989.

Adílio José da Silva
- Prefeito Municipal -

Josias Francisco Rodrigues
- Secretário -